



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS
Fone 0800-090-1083

Portaria Municipal nº 15 de 14 de abril de 2025

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fabiane da Maia Flores Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 60, II, “c” e f” e com fundamento na Lei Municipal de nº 541 de 19.10.2007 que Dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, em especial nos arts. 73, § 1º e 2º, 74, 75, 156 a 161 e 183 a 184, Lei Municipal Nº 594, de 19/06/2009 com as alterações da Lei Municipal Nº 779, de 31/03/2015, bem como o Decreto Municipal Nº 1.103 de 13 de janeiro de 2025, faz saber que:

Considerando a informação do Senhor Antero Peixoto da Rosa, morador desta cidade, na localidade de São João Mirim, relatou junto a Prefeita Municipal que o servidor submetido ao regime estatutário, haveria, em serviço com a finalidade de atender falta de abastecimento de água na residência do morador, teria, ao conduzir camionete branca de propriedade do Município, na data de 10/01/2025, causado, em tese, danos na propriedade ao colidir com poste de luz da propriedade o qual precisa substituição por ter ficado inclinado e ademais, exposto a perigo pessoas em razão de risco de queda além de possíveis danos ao patrimônio de particular, ainda não aferidos ou quantificados em montante;

Considerando que embora de protocolo nº 10/2025 de 20.01.2025, os fatos relatados como tendo corrido no dia 10/01/2025, somente está sendo deflagrado o procedimento investigatório neste momento em razão de que os servidores que integram a comissão permanente somente tiveram treinamento no final de março próximo passado;

Considerando o dever de apurar eventual responsabilidade cometida por servidor diante dos fatos relatados, bem como o descumprimento de deveres e proibições constantes da Lei Municipal nº 541 de 19.10.2007, e, em sendo confirmados determinar a aplicação de penalidades cabíveis, possível dano e dever de indenizar consoante



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

Parecer lançado pela Procuradora sob nº 07/2025 de 31/01/25 (RTSL), acatado pela Gestora Municipal,

DETERMINA:

Art. 1º A Instauração de Sindicância Disciplinar, com rito previsto na Lei Municipal nº 541 de 19.10.2007, para que seja apurada a veracidade dos fatos contidos na denúncia feita pelos munícipe Antero Peixoto da Rosa, a fim de apurar as alegações relatadas de que teria sido causado danos na propriedade em razão de colisão no poste de entrada de energia elétrica na residência e ainda o descumprimento do dever ao conduzir veículo sem estar autorizado para tal, os quais, se confirmados, inclusive autoria, poderão imputar penalidades ao servidor Carlos Luciano Alves, instalador hidráulico, matrícula nº 991 bem como o dever de indenizar, caso confirmadas as condutas a seguir tipificadas no RJU:

“Art. 152. São deveres do servidor:

....

III - observância das normas legais e regulamentares;

IV - cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

...

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por servidor, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.”

“Art. 153. É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

Art. 156. O servidor municipal é solidariamente responsável, com a fazenda municipal, por prejuízos decorrentes de negligências ou abuso no Exercício de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

Parágrafo único. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados enquanto no exercício do cargo.

Art. 157. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resultar em prejuízo ao Erário Municipal ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízos causados ao Erário Municipal poderá ser liquidada na forma prevista no art. 73 desta Lei.

§ 2º Em tratando-se de danos causados a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 159. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo praticado por servidor no desempenho de seu cargo ou sua função. “

Art. 2º Deverá ser procedida à oitiva de pessoas e servidores que tenham presenciado ou que possam comprovar os fatos relatados, a fim de eles restarem esclarecidos, sem prejuízo de outras diligências necessárias para a verificação, em tese, de irregularidades passíveis de ensejar responsabilidades e eventual valor de ressarcimento, possibilitando ao final relatório contendo descumprimento de deveres e proibições caso confirmados e se houver, o quantum a ser objeto de ressarcimento em razão de dano, se existente.

Art. 3º Determina que a Comissão designada realize as devidas apurações, possibilitando inclusive a defesa do servidor durante todo procedimento e ao final remeta relatório conclusivo para a Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo e, caso se confirme as acusações, as diligências necessárias, o enquadramento, penalidade e o eventuais valores a serem ressarcidos a particular ou a Fazenda em caso de aferir que houve dano, mencionando o valor e a responsabilidade perante o dever de indenizar.

Art. 4º Designa os servidores: Ana Caline C. Dotto, professora, matrícula nº 603, Ana Cristina Fonseca Ziegler, fiscal ambiental, matrícula nº 1274 e Silvia Letícia Rolim Melo de Souza, professora Matrícula nº 675, para, sob presidência da primeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

realizarem diligências, estando dispensadas por um turno diário para os trabalhos que devem observar o prazo assinalado para remessa de relatório conclusivo a Prefeitura Municipal.

§1º Fica designado suplente à servidora Iluska Maidana da Silveira, agente administrativo, matrícula nº 1031, em caso de impedimento legal comprovado de membro da comissão.

§2º O prazo de conclusão tem início com a colhida da ciência pessoal dos integrantes da Comissão e entrega desta Portaria.

Art. 5º Cientifiquem-se os designados, pela Chefia de Gabinete, a qual incumbe a entrega da documentação que instruem esta Portaria à Presidente da Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º A publicação desta Portaria deve ocorrer na forma de extrato.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Quevedos, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICADO NO ATRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

14/04/25 À / /

Guilherme
Publique-se.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS – RS
Rua Humaitá, 69 - Centro – QUEVEDOS-RS
CNPJ: 94.444.122/0001-10

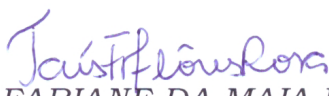
Ilm^a Sr^a
Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal
Quevedos/RS

Prezada Senhora

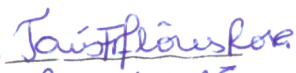
Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a nomeação de uma comissão de SINDICÂNCIA para apuração dos fatos a mim comunicados no dia 10 de janeiro pelo Sr Antero Peixoto da Rosa morador da localidade de São João Mirim, o qual relatou que o veículo camionete branca da prefeitura municipal conduzida pelo servidor, Sr Luciano Alves, em atendimento a falta no abastecimento de água em sua residência, teria colidido com um poste de luz em frente a mesma, o qual precisa ser substituído, pois ficou inclinado e correndo risco de queda colocando em perigo pessoas e possíveis danos ao patrimônio

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente


TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITO(A): 
RECEBIDO EM: 20/01/25
DESPACHO PARA: Jurídico
DATA: 20/01/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS
PROTOCOLO
Nº 10
DATA: 20/01/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS
Fone 0800-090-1083

PARECER Nº 09/2025 de 04/02/25 (RTSL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

PROTOCOLO

Nº 14

DATA:

04/02/25

Consulente: Exma. Sra. Prefeita Municipal, em expediente despachado em 20/01/2025

Objeto: Informação de dano em patrimônio privado, noticiado por munícipe, o qual teria sido cometido por servidor municipal estatutário. Autoria indicada, cometida em tese pelo servidor instalador hidráulico Carlos Luciano. Aferição de descumprimento de deveres e proibições cometidos a servidores na forma do Regime Jurídico Único.

Orientação: Instauração de Sindicância Disciplinar prevista na LM nº 541/2007. Aferição dos fatos, os quais, se comprovados, podem ensejar responsabilização do servidor ante descumprimento de deveres desta norma e dever de indenizar.

Base Legal: Lei Municipal de nº 541 de 19.10.2007 que dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, em especial nos arts. 156 a 161 e 183 a 184, Lei Municipal Nº 779, de 31/03/2015 com as alterações da Lei Municipal Nº 594, de 19/06/2009

Destinatários: Senhora Prefeita e Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Exma. Sra. Prefeita,
Sr. Secretário,

Vem para análise desta servidora, por submissão da Gestora deste Município relato de que em 10/01/2025 o munícipe Senhor Antero Peixoto da Rosa, teria sofrido dano em poste de energia elétrica em sua residência causado pelo servidor Carlos Luciano Alves, instalador hidráulico, que atendia a falta de abastecimento de água na residência do denunciante e que o servidor causara o dano ao conduzir camionete de propriedade do Município, colidindo no poste que restou inclinado e precisa substituição por ter risco de queda e exposição de perigo bem como dano ao patrimônio, passível de indenização.

Notadamente os fatos necessitam ser apurados e em sendo confirmados, ocorre penalização ao servidor e dever de indenizar, tudo em razão dos deveres e proibições cometidos ao servidor na lei estatutária a qual prevê as seguintes normas, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

quais, são passíveis de serem objeto de aferição quanto aos atos, o que deve ser apurado por comissão sindicante bem como dever de indenizar dano ou ressarcir a Fazenda.

A comissão devera aferir se houve o descumprimento de deveres, e dever de indenizar, conforme o RJU, a saber:

“Art. 152. São deveres do servidor:

...

III - observância das normas legais e regulamentares;

IV - cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

...

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por servidor, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

“Art. 153. É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

Art. 156. O servidor municipal é solidariamente responsável, com a fazenda municipal, por prejuízos decorrentes de negligências ou abuso no Exercício de suas funções.

Parágrafo único. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados enquanto no exercício do cargo.

Art. 157. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resultar em prejuízo ao Erário Municipal ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízos causados ao Erário Municipal poderá ser liquidada na forma prevista no art. 73 desta Lei.

§ 2º Em tratando-se de danos causados a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Fone 0800-090-1083

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 159. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo praticado por servidor no desempenho de seu cargo ou sua função. “

De referir ainda que o servidor em questão não poderia dirigir veículo público, o que, caso confirmado, como tendo realizado alguma das condutas supra e, ou, dano, deveria sofrer penalização sem prejuízo de indenizar, o que não afasta o dever de a Administração de imediato aferir se há exposição de perigo e providencias.

São as orientações que me incumbem, com o fim de designar comissão sindicante e o respectivo procedimento, por Portaria, salvo melhor e superior juízo de convencimento.


Regeane Terezinha Simon Lampert,
Assessora Jurídica/Procuradora Municipal